

CONTRATO DE OPERAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Plano Odontológico -

Registro da Operadora na ANS n.º 30.194-9

PLANO COLETIVO EMPRESARIAL
CONDIÇÕES ESPECIAIS

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, as partes:

CONTRATANTE, CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, CNPJ 60.598.448/0001-80, entidade cogestora do Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0018-29, localizado a Rua Sant'Ana, nº 275, CEP 04676-110, Vila São Pedro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Superintendente Operacional Mário Luis Kozik, brasileiro, solteiro, administrador, CRA/SP 116.785, RG nº 6.381.057-6 e CPF nº 019.169.489-44, domiciliado nesta Capital na Av. Pompéia, 888, Vila Pompéia;

CONTRATADA, ODONTOPREV S.A., com sede no município de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Torre Jatobá, 14º andar, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.119.199/0001-51, registrada, nos termos da Lei n.º 6.839/80, no Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo sob o n.º 2.728, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

Em atenção ao disposto nas Condições Gerais do Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência à Saúde – Plano Odontológico (Contrato), ao qual estas Condições Especiais integram para todos os fins e efeitos de direito, têm entre si, justo e livremente contratado o seguinte:

1. Plano(s) Contratado(s):

1.1. O(s) Plano(s) contratado(s) e regido(s) pelo Contrato é(são):

Plano Odontológico Coletivo Empresarial, de natureza contributária, com utilização exclusiva em rede credenciada, denominado **INTEGRAL CERD**, com registro do produto na ANS sob o n.º 401.862/98-1, doravante denominado simplesmente **INTEGRAL**.

As Condições Gerais e anexos encontram-se registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri sob o n.º 687.431. Além do cartório as Condições Gerais e anexos estão disponibilizadas para consulta na sede da CONTRATADA.



1.2. Nos termos do item 6.3. da Cláusula Sexta das Condições Gerais do Contrato, o Beneficiário incluído no Plano de Benefícios descrito no item 1.1. supra, além dos eventos previstos no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento, terá direito às coberturas elencadas nos "Procedimentos Cobertos", conforme documento constante ao final deste instrumento.

1.3. Nos termos do item 12.1.1. da Cláusula Décima Segunda das Condições Gerais do Contrato, para a utilização dos procedimentos odontológicos relacionados nos "Procedimentos Cobertos" será exigido o cumprimento de um período de carência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de inscrição do Beneficiário no respectivo Plano de Benefícios.

1.4. As partes reconhecem, para os devidos fins de direito, que a área geográfica de abrangência do(s) Plano(s) Contratado(s) é Nacional.

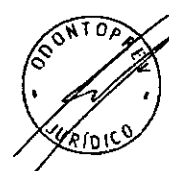
2. Conforme previsto na Cláusula Décima Sexta das Condições Gerais do presente Contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar mensalmente a **CONTRATADA** pelo(s) Plano(s) contratado(s) de acordo com o que segue:

2.1. A(s) taxa(s) mensal(ais) será(ão) a(s) seguinte(s), para um Grupo de Beneficiários de 63 (sessenta e três) pessoas, num Grupo Total de Associáveis de 210 (duzentas e dez) pessoas:

R\$ 16,98 (dezesseis reais e noventa e oito centavos) por Beneficiário, Titular, Dependente, inscrito no Plano Integral, identificado exclusivamente para fins de relatórios e/ou documentos fiscais e para a Carteira de Identificação do Beneficiário como Integral LARD.

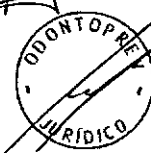
3. O valor da Unidade Odontológica - U.O. para a Tabela de Procedimentos de Ressarcimento - T.P.R. é de **R\$ 0,47** (quarenta e sete centavos de real).

4. As alterações no quadro de Beneficiários em virtude de novas admissões, alterações ou exclusões serão comunicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em listagens, via magnética ou Internet, encaminhadas até o dia **30 (trinta)** de cada mês.



- 4.1. O Beneficiário incluído até o dia **20 (vinte)** de cada mês somente terá direito à utilização das coberturas do Plano de Benefícios em que tenha sido inscrito no dia **01 (hum)** do mês imediatamente subsequente.
- 4.2. O Beneficiário incluído no Plano de Benefícios fora dos prazos previstos no item 12.1., da Cláusula Décima Segunda das Condições Gerais do Contrato, somente terá direito à utilização das coberturas do Plano de Benefícios em que tenha sido inscrito após o cumprimento de um período de carência de **90 (noventa)** dias, contados da data de inscrição do Beneficiário no Plano de Benefícios.
5. O pré-pagamento do faturamento mensal à **CONTRATADA** deverá ser efetuado até o dia **05 (cinco)** de cada mês, mediante apresentação de Fatura por parte da **CONTRATADA** com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.
6. O disposto no subitem 17.1. da Cláusula Décima Sétima, das Condições Gerais do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “17.1. O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte e quatro)** meses, renováveis automática e sucessivamente por iguais períodos, desde que nenhuma das partes denuncie este desejo por escrito com uma antecedência mínima de **90 (noventa)** dias do término de sua vigência ou de suas renovações, ou mesmo ser rescindido de imediato, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação, judicial ou extrajudicial, no eventual descumprimento das cláusulas e condições nele contidas por qualquer uma das partes.”
7. O início de vigência do Contrato é **01 de agosto de 2015**.
8. A relação contendo as substituições de prestadores ocorridas na rede credenciada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias poderá ser consultada no portal da **CONTRATADA** (www.odontoprev.com.br) ou na sua Central de Atendimento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, estas Condições Especiais, que é parte integrante e inseparável das Condições Gerais do Contrato de Operação de Plano Privado de

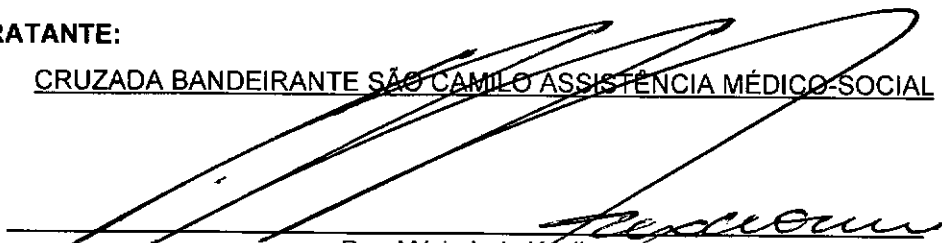


Assistência Odontológica, registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, sob o nº n.º 687.431, o qual a CONTRATANTE declara neste ato ter recebido uma cópia, Instrumentos que constituem o Contrato, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas que também o firmam.

Barueri/SP, 01º de agosto de 2015.

CONTRATANTE:

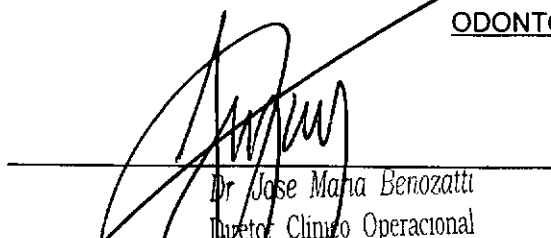
CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL



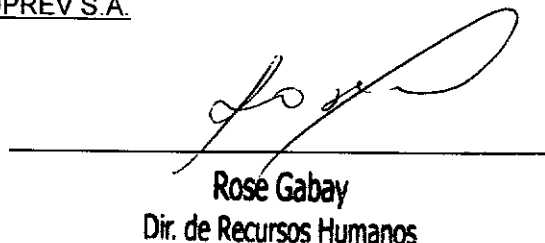
Por: Mário Luís Kozik
Cargo: Superintendente Operacional
Mário Luís Kozik
Superintendente Operacional
CRA/SP 116.785
Cruzada Bandeirante São Camilo

CONTRATADA:

ODONTOPREV S.A.

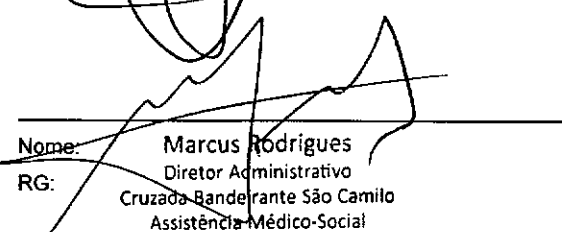


Dr. Jose Maria Benozatti
Diretor Clínico Operacional

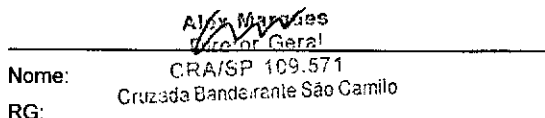


Rose Gabay
Dir. de Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:



Nome: **Marcus Rodrigues**
Diretor Administrativo
RG: Cruzada Bandeirante São Camilo
Assistência Médico-Social



Nome: **Alex Marques**
Diretor Geral
RG: CRA/SP 109.571
Cruzada Bandeirante São Camilo

